

titular do bilhete de identidade n.º 11800123, com domicílio no Bairro do CTT, bloco B, casa 23, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8651/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 757/98.7TAPRT (ex. processo n.º 178/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Gina Maria Alves Pires, filha de Mário Humberto Pires e de Elia Augusta Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Junho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10485855, com domicílio na Rua João Corregedor Fonseca, 114, rés-do-chão, 4350 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1998, por despacho de 5 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8652/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/01.4IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto António Braga da Silveira, filho de Manuel Pinheiro Pinto da Silveira e de Arminda de Jesus Braga, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8565878, com domicílio no Bairro da Ponte, bloco 3, entrada 45, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, 4435 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 1998, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8653/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8189/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Pinheiro Lopes, filho de António Lopes e de Auro-ra Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3090383, com domicílio na Rua da Estrada Real, 850, Paramos, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8654/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4700/99.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Lopes Campos, filha de António Ribeiro de Campos e de Rosa Lopes Carvalho, natural de Airão, Santa Maria, Guimarães, nascida em 19 de Abril de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10491811, com domicílio na Rua Formosa, 179, 1.º, Tra, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 8655/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/03.9PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António, filho de António Cusso e de Sango, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137464, com domicílio na Rua Exterior da Circunvalação, 14640, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8656/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2326/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Francisco Marques Correia, filho de Valdivino Marques Correia e de Marlene Francisca Nunes, natural de Brasil, nascido em 25 de Abril de 1981, titular do passaporte n.º Cn841430, com domicílio na Rua Visconde de Carnaxide, bloco F, 1, rés-do-chão, 23, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8657/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1247/92.7TBPRT (ex. 919/82), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Gonçalves e de Maria Augusta Cerqueira de Andrade, natural de Celorico de Basto, Gémeos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10418820, com domicílio na Rua de São Tomé, 987, Paranhos, 4200-491 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de

Janeiro de 1992, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005 — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8658/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5563/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Duarte Simões Azenha, filho de Augusto Azenha Martins e de Maria Aldina Cardoso Simões, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12487037, com domicílio na Avenida das Acácias, 123, piso, 1, C, 2765-390 Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8659/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/01.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Pinto, filho de Augusto de Sousa Pinto e de Hortense Rosa da Silva Carvalho, natural do Porto, Massarelos, nascido em 18 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10066921, com domicílio na Fundação para o desenvolvimento social do Porto, Rua de Bonjóia, 185, 4300-082 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8660/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/01.5IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Marques Machado, filho de Francisco Manuel Machado e de Lucinda Martins Marques, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1954, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3464086, com domicílio na Rua Nova de São Crispim, 300, 2.º, trás, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8661/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 553/00.3PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vieira da Silva Fernandes, filho de Narciso Albano Cabral Fernandes e de Maria da Conceição Ferreira da S. Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11259003, com domicílio na Travessa Monte dos Outeiros, 61, Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8662/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/03.0TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Kamal Hamadi, filho de Hammadi Mohamed Sadok e de Hammadi Nedsema, nacional de França, nascido em 2 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ae95067, com domicílio na Rua da Preciosa, 11, ou 126, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8663/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 811/99.8PQPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Botelho Tomaz, filho de José Gaspar Moreira Tomaz e de Fernanda Botelho de Almeida, nascido em 4 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11916684, com domicílio na Rua Paula da Gama, 536, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao